



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

Sessão de **10 de junho** de 19 **91**

ACORDÃO N.º **301-26.503**

Recurso n.º **111.933** Processo n.º **10845-000431/89-84.**

Recorrente **USINA COLOMBINA S/A.**

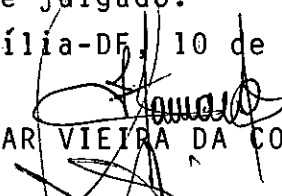
Recorrid **DRF - SANTOS - SP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. 1. A empresa se recusou a pagar custas do exame laboratorial que solicitara, para melhor identificação do produto importado; 2. A multa do art. 526, II do Regulamento Aduaneiro é incabível porque existe Guia de Importação amparando a importação; 3. Recurso provido em parte, para excluir apenas a multa do art. 526, II, do RA.

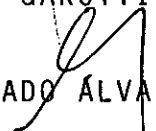
**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos,

**ACORDAM** os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa do artigo 526, II, do RA, vencidos os Conselheiros Paulo César Bastos Chauvet, João Baptista Moreira e Itamar Vieira da Costa, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 10 de junho de 1991.

  
ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.

  
IVAR GAROTTI - Relator.

  
CONRADO ÁLVARES - Procurador da Fazenda Nacional.

VISTO EM  
SESSÃO DE:

**26 SET 1991**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO, SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO MELLO (Suplente), WLADEMIR CLOVIS MOREIRA e LUIZ ANTONIO JACQUES. Ausentes os Conselheiros JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK e FLÁVIO ANTONIO QUEQUEIROGA MENDLOVITZ.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 111.933

ACÓRDÃO Nº 301-26.503

RECORRENTE: USINA COLOMBINA S/A.

RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP.

RELATOR : CONSELHEIRO IVAR GAROTTI.

### R E L A T Ó R I O

Via da Resolução nº 301-584 o processo foi convertido em diligência ao INT, atendendo pedido da recorrente.

Instada a pagar as custas do INT para nova análise do produto, a recorrente não se manifestou no prazo, inviabilizando a diligência.

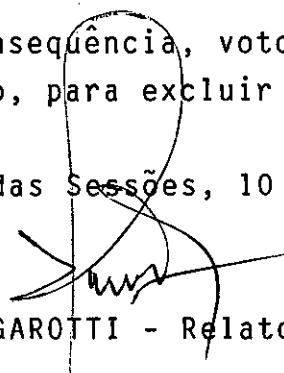
É O RELATÓRIO.

### V O T O

Em não se manifestando para custear a análise do INT; a recorrente inviabilizou a diligência, o que configura<sup>rma</sup> o laudo LABANA.

Em consequência, voto no sentido de negar provimento em parte ao recurso, para excluir a multa do art. 526, II, do RA.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1991.

  
IVAR GAROTTI - Relator.